



JOSEMARCA
IA GOMES
DA
SILVA:1977
167800010
4

Assinado de
forma digital
por
JOSEMARCA
GOMES DA
SILVA:19771
678000104

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

Ao dia 01 de junho de 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES, CNPJ: 10.296.887/0001-60, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2022 para Registro de Preços nº 001/2022, homologado pelo Prefeito: **Romero Leal Ferreira**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **JOSEMARCA GOMES DA SILVA - ME**, 19.771.678/0001-04, com endereço na Rua Manoel Mastins de Melo, Nº 13, Centro – Agrestina - PE CEP: 55.495-000, neste ato representada por **JOSEMARCA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portador do Registro Geral nº 6.734.153 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 044.165.494-07, residente na Rua Manoel Mastins de Melo, Nº 13, Centro – Agrestina - PE CEP: 55.495-000, Telefone: (81) 3744-1444/99982-7811, Email: gisselycentermagazine@yahoo.com.br, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 018/2022.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro formal de preços para eventual aquisição de pneus novos, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em R\$ 513.917,92 (quinhentos e treze mil, novecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 005/2022.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total
1	Pneu 275/80R-22.5 (ônibus/caminhão pipa)	Durable	44	und	1.999,99	87.999,56
2	Pneu 275/80R-22.5 traseiro borrachudo	Westlaka	16	und	2.149,00	34.384,00
3	Pneu 900x20 normal/ônibus	Anteo	4	und	1.697,00	6.788,00
4	Pneu 900x20 borrachudo	Anteo	8	und	1.399,00	11.192,00
6	Pneu 215/75R-17.5 borrachudo	Speedmax	4	und	886,00	3.544,00
7	Pneu 215/75R-16 normal van	Wanli	16	und	793,00	12.688,00
8	Pneu 750-16 normal caminhão F-4000	JK	2	und	789,00	1.578,00
9	Pneu 750-16 borrachudo	JK	4	und	1.099,00	4.396,00
10	Câmara de ar 750-16 caminhão F-4000	JFF	6	und	109,00	654,00
11	Coletores 750-16	Marginho	6	und	63,00	378,00
12	Pneu 185/60R-15 dobrô	Westlaka	24	und	339,00	8.136,00
14	Pneu 175/70R-13 fiat uno	Goodyear	8	und	349,00	2.792,00
15	Pneu 90/90-18 dianteiro motocicleta - CG	Levorin	1	und	396,99	396,99
16	Pneu 80/100-18 traseiro motocicleta - CG	Levorin	1	und	321,99	321,99
17	Pneu 90/90-19 dianteiro motocicleta - BROS	Taiga	4	und	278,99	1.115,96
18	Pneu 110/90-17 traseiro motocicleta - BROS	Taiga	4	und	302,99	1.211,96
19	Pneu 60/100-17 dianteiro motocicleta - POP	Levorin	1	und	193,99	193,99
20	Pneu 80/100-14 traseiro motocicleta - POP	Levorin	1	und	138,93	138,93
21	Pneu 1000x20 normal (caçamba)	JK	10	und	2.454,00	24.540,00
22	Pneu 1000x20 borrachudo (caçamba)	Centella	20	und	2.189,00	43.780,00
23	Câmara de ar 1000x20	JFF	28	und	203,00	5.684,00
24	Coletores 1000x20	Poxpo	28	und	84,99	2.379,72
25	Pneu 750-16 borrachudo (carroças hidráulicas)	Westlaka	12	und	1.098,00	13.176,00
26	Pneu 14.00-24 TG patrol	Speedmax	6	und	5.620,00	33.720,00
27	Câmara de ar 14.00-24	JFF	6	und	411,99	2.471,94
28	Pneu 17.5-25 (carregadeira/retro XCMG/Hyundai/JCB)	Speedmax	12	und	5.112,00	61.344,00



29	Câmara de ar 17.5-25	JFF	16	und	523,00	8.368,00
30	Pneu 12.5/80-18 dianteiro (retro-JCB/Caterpillar)	Speedmax	6	und	2.599,00	15.594,00
31	Câmara de ar 12.5/80-18 (retro-JCB/Caterpillar)	SHM	12	und	158,99	1.907,88
32	Pneu 19.5 L-24 traseiro (retro-Caterpillar)	Torneo	2	und	4.399,00	8.798,00
33	Câmara de ar 19.5 L-24	JFF	4	und	402,00	1.608,00
34	Pneu 700-16 dianteiro (trator MF 265)	Anteo	2	und	737,00	1.474,00
35	Câmara de ar 700-16	Magnum	2	und	88,00	176,00
36	Pneu 18.4/30 traseiro (trator MF 265)	Pirelli	2	und	4.366,00	8.732,00
37	Câmara de ar 18.4/30	JFF	2	und	483,00	966,00
38	Pneu 14.9/24 dianteiro (trator MF 292)	JK	2	und	2.831,00	5.662,00
39	Câmara de ar 14.9/24	JFF	2	und	319,00	638,00
40	Pneu 18.4/34 traseiro (trator MF 292)	Vantage	2	und	5.562,00	11.124,00
41	Câmara de ar 18.4/34	SHM	2	und	495,00	990,00
42	Pneu 12.4/24 dianteiro (trator valtra 900)	Speedmax	2	und	1.772,00	3.544,00
43	Câmara de ar 12.4/24	SHM	2	und	229,00	458,00
44	Pneu 18.4/30 traseiro (trator valtra 900)	Pirelli	2	und	4.199,00	8.398,00
46	Câmara de ar 1000x20	Magnum	6	und	138,00	828,00
47	Câmara de ar 900x20	Magnum	6	und	189,00	1.134,00
48	Protetor 14.00-24	Vipal	6	und	170,00	1.020,00
49	Protetor 17.5-25	Vipal	6	und	381,00	2.286,00
50	Protetor 19.5-24	Vipal	6	und	139,00	834,00
51	Pneu 265X75/R-16 (Pick-Up Amarok)	Ecovision	8	und	959,00	7.672,00
52	Pneu 225X75/R-16 (Pick-Up L-200)	Aptany	8	und	852,00	6.816,00
53	Pneu 205X75/R-16 (Vans Samu)	Trazano	16	und	593,00	9.488,00
54	Pneu 195X65R-15 (Ambulância Strada)	Trazano	24	und	388,00	9.312,00
55	Pneu 175X70/R-14 (Ambulância Strada)	Rosava	36	und	338,00	12.168,00
56	Pneu 175X65/R-14 (Fiat Uno)	Dunlop	12	und	369,00	4.428,00
57	Pneu 175X70/R-13 (Fiat Uno/Reboque)	Goodyear	10	und	406,00	4.060,00
59	Pneu 90X90-18 (Motocicleta)	Levorin	2	und	234,00	468,00
60	Pneu 165X70/R-13 (Fiat Palio)	Goodyear	12	und	404,00	4.848,00
61	Pneu 80X100-18 Dianteiro (Motocicleta)	Levorin	1	und	321,00	321,00
62	Pneu 195X55/R-16 (CitroenAircross)	Maxtrek	8	und	599,00	4.792,00
Total Geral						513.917,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir os pneus automotivos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata será usada pela Prefeitura Municipal de Vertentes e suas Secretarias, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 005/2022.

JOSEMARCIA
GOMES DA
SILVA:19771
678000104

Assinado de
forma digital por
JOSEMARCIA
GOMES DA
SILVA:197716780
00104



3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Eletrônico nº 005/2022, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os pneus automotivos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos pneus automotivos e liquidada a despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos pneus automotivos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 que precedeu esta Ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;



JOSEMARIA
GOMES DA
SILVA:19771
678000104

Assinado de
forma digital por
JOSEMARIA
GOMES DA
SILVA:19771678
000104

7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2020, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c68cecd1-88c7-434a-8fd8-d1bd1ab265d0



Vertentes, 01 de junho de 2022

[Handwritten Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

Romero Leal Ferreira
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
Eliane Barbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1

[Handwritten Signature]
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

JOSEMARCIA Assinado de forma
GOMES DA digital por JOSEMARCIA
SILVA:197716780001 GOMES DA
04 SE VA:19771678008164

JOSEMARCIA GOMES DA SILVA - ME
Josemarcia Gomes da Silva
CONTRATADA

[Handwritten Signature]
Edilma Ferreira da Silva
CPF: 192.685.424-94
TESTEMUNHA-2



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

Ao dia 01 de junho de 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES, CNPJ: 10.296.887/0001-60, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2022 para Registro de Preços nº 002/2022, homologado pelo Prefeito: **Romero Leal Ferreira**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **SERV CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI - EPP**, CNPJ: 07.525.034/0001-49, com endereço na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, Nº 878, Ponte dos Carvalhos – Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP: Fone: (81) 3522-1349 ou 3522-1365, Email: adescon.contabil@gmail.com, neste ato representada por **Ana Maria da Conceição de Meneses Cavalcanti**, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral nº 5.062.962 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 666.404.904-04, residente na Rua José Nunes da Cunha, Nº 5210, Candeias – Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.440-030, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 028/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro formal de preços para eventual aquisição de peças e acessórios genuínos e/ou originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2 - Preços registrados para os lotes abaixo, a CONTRATANTE pagará pelo fornecimento das peças o valor registrado com percentual de desconto, decorrentes da conclusão do Pregão Presencial nº 002/2022, que será aplicado ao preço de tabela pedido pela montadora:

LOTE 1 – Caminhões

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	%
1	Caminhão Caçamba	MMN-1154	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	22%
2	Caminhão Caçamba	M. Benz 1113	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	22%

LOTE 3 – Máquinas

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Máquina Enchedeira	-	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	21%

LOTE 4 – Máquinas

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Máquina Enchedeira	-	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	17%

LOTE 7 – Máquinas

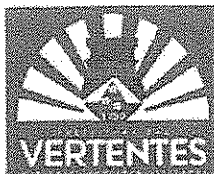
ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Retro Escavadeira – 01	-	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	22%
2	Retro Escavadeira – 02	-	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	22%

LOTE 8 – Máquinas

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Patrol	-	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	20%

LOTE 13 – Implementos para Tratores

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Disco da Grade de	-	SEC. AGRICULTURA	13%



	Controle 70cm			
2	Disco da Grade de Arrasto 70cm	-	SEC. AGRICULTURA	13%
3	Disco da Grade Hidráulica 50cm	-	SEC. AGRICULTURA	13%
4	Mancal	-	SEC. AGRICULTURA	13%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir as peças e acessórios exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada pela Prefeitura Municipal de Vertentes, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 002/2022.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 002/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial nº 002/2022, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A contratada deverá fornecer as peças e acessórios ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento das peças e acessórios e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



6.3 - Se a qualidade das peças e acessórios não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial nº 002/2022 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa récebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

Balnearia Litoral
CNPJ: 10.296.887/0001-60
CPF: 14.506.514-04



7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

Baltazar (Assinatura)
Rua Dr. Emídio Cavalcanti
n.º 257231 - CEP: 55.770-000 - EXP.: 04/02/1998
CPF: 316.195.934-04

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1040 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial nº 002/2022 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 01 de junho de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Romero Leal Ferreira
CONTRATANTE


SERV CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES EIRELI - EPP
Ana Maria da Conceição de Menezes Cavalcanti
CONTRATADA


Eliane Bafino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1


Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2


Eyerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

07.525.034/0001-49
Serv Car Comércio e Serviços de Peças
para Veículos Automotores Eireli
Av. N. S. do Bom Conselho Nº 878
Ponte dos Carvalhos - CEP: 54.580-430
Cabo de Santo Agostinho-PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

Ao dia 01 de junho de 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES, CNPJ: 10.296.887/0001-60, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2022 para Registro de Preços nº 003/2022, homologado pelo Prefeito: **Romero Leal Ferreira**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **AUTO EXPERT CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME**, CNPJ: 29.847.491/0001-92, com endereço na Av. Sem. Nilo de Souza Coelho, Nº 340, CEP: 53.260-555, Fone: (81) 98700-6283 ou 3429-9201, Email: jrsolucoesautomotivaspe@gmail.com, neste ato representada por **Jaimeson Soares de Pontes**, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral nº 6.222.985 e inscrito no CPF sob nº 039.219.324-83, residente na Rua Antônio Vieira da Silva, Nº 340, Olinda - PE, CEP: 53.300-380, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 028/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro formal de preços para eventual aquisição de peças e acessórios genuínos e/ou originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2 - Preços registrados para os lotes abaixo, a **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento das peças o valor registrado com percentual de desconto, decorrentes da conclusão do Pregão Presencial nº 002/2022, que será aplicado ao preço de tabela expedido pela montadora:

LOTE 2 – Caminhões

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	%
1	Caminhão Caçamba	PGE-1E59	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	50%
2	Caminhão Caçamba	PGL-4A91	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	50%
3	Caminhão Compactador	KJS-7F21	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	50%

LOTE 10 – Caminhões

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Caminhão Pipa	PGR-3G67	SEC. DE AGRICULTURA	42%

LOTE 15 – Ônibus

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Ônibus	KGW-6030	SEC. DE EDUCAÇÃO	45%
2	Ônibus	PEJ-1465	SEC. DE EDUCAÇÃO	45%
3	Ônibus	PEU-2752	SEC. DE EDUCAÇÃO	45%
4	Ônibus	PEU-2602	SEC. DE EDUCAÇÃO	45%
5	Ônibus	PDL-3560	SEC. DE EDUCAÇÃO	45%
6	Ônibus	KFY-6713	SEC. DE EDUCAÇÃO	45%
7	Ônibus	OYU-9178	SEC. DE EDUCAÇÃO	45%
8	Ônibus	OYT-0470	SEC. DE EDUCAÇÃO	45%

LOTE 18 – Motocicleta

ITEM	VEÍCULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Motocicleta	KIW-6669	SEC. DE EDUCAÇÃO	11%
2	Motocicleta	PCF-7844	SEC. DE EDUCAÇÃO	11%
3	Motocicleta	PCK-4047	SEC. DE EDUCAÇÃO	11%



4	Motocicleta	QYH-9B84	SEC. DE EDUCAÇÃO	11%
5	Motocicleta	QYW-9J89	SEC. DE EDUCAÇÃO	11%
6	Motocicleta	PEC-0496	SEC. DE EDUCAÇÃO	11%

LOTE 20 – Motocicleta

ITEM	VEICULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Motocicleta	KHN-5469	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	11%

LOTE 21 – Ônibus

ITEM	VEICULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Microônibus	PEU-2792	SEC. DE SAÚDE	40%
2	Ônibus	KGW-6050	SEC. DE SAÚDE	40%

LOTE 24 – Motocicleta

ITEM	VEICULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Motocicleta	PEM-0576	SEC. DE SAÚDE	15%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir as peças e acessórios exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada pela Prefeitura Municipal de Vertentes, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 002/2022.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 002/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial nº 002/2022, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A contratada deverá fornecer as peças e acessórios ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento das peças e acessórios e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade das peças e acessórios não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial nº 002/2022 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c68ccecd1-88c7-434a-8f68-d1bd1ab265d0

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

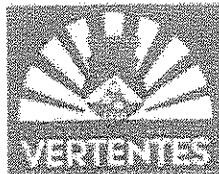
10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;





10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

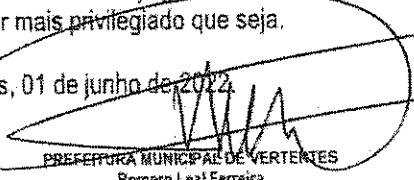
11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial nº 002/2022 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

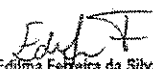
12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 01 de junho de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Romero Leal Ferreira
CONTRATANTE

AUTO EXPERT CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
Jaimeson Soares de Pontes
CONTRATADA


Eilane Baibino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.624-79
TESTEMUNHA-1


Edilma Felgueira da Silva
CPF: 097.685.424-04
TESTEMUNHA-2


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

Ao dia 01 de junho de 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES, CNPJ: 10.296.887/0001-60, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2022 para Registro de Preços nº 004/2022, homologado pelo Prefeito: **Romero Leal Ferreira**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **FERNANDO PEÇAS DIESEL LTDA - EPP**, CNPJ: 01.288.673/0001-51, com endereço na Rua Joaquim José Cavalcante Neto, Nº 540, Chã do Marinheiro – Surubim - PE CEP: 55.750-000, Fone: (81) 3634-1018, neste ato representada por **Fernando Barbosa de Aguiar**, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral nº 6.055.063 e inscrito no CPF sob nº 037.191.214-88, residente na Rua Joaquim José Cavalcante Neto, Nº 608, Coqueiro – Surubim - PE, CEP: 55.750-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 028/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro formal de preços para eventual aquisição de peças e acessórios genuínos e/ou originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2 - Preços registrados para os lotes abaixo, a CONTRATANTE pagará pelo fornecimento das peças o valor registrado com percentual de desconto, decorrentes da conclusão do Pregão Presencial nº 002/2022, que será aplicado ao preço de tabela expedido pela montadora:

LOTE 5 – Máquinas

ITEM	VEICULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	%
1	Máquina Enchedeira	-	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	13%

LOTE 6 – Máquinas

ITEM	VEICULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Retro Escavadeira	-	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	21%

LOTE 9 – Implementos para Máquinas

ITEM	VEICULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Retro escavadeira Massey Ferguson	-	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO	13%

LOTE 11 – Tratores

ITEM	VEICULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Trator 01	-	SEC. DE AGRICULTURA	12%
2	Trator 4X4 02	-	SEC. DE AGRICULTURA	12%

LOTE 12 – Tratores

ITEM	VEICULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Trator 4X4 01	-	SEC. DE AGRICULTURA	12%

LOTE 14 – Ônibus

ITEM	VEICULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Microônibus	KJD-0247	SEC. DE EDUCAÇÃO	21%



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir as peças e acessórios exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.
- 2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 - A presente ata será usada pela Prefeitura Municipal de Vertentes, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.
- 3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 002/2022.
- 3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 002/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial nº 002/2022, pelas licitantes detentoras da presente ata, às quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 - A contratada deverá fornecer as peças e acessórios ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento das peças e acessórios e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.
- 6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade das peças e acessórios não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial nº 002/2022, que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.



6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANCOES

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c68cecd1-88c7-434a-8f68-d1bd1ab265d0

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c68cecd1-88c7-434a-8f48-d1b011ab265d0

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial nº 002/2022 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Romero Leal Ferreira
CONTRATANTE

FERNANDO PEÇAS DIESEL LTDA - EPP
Fernando Barbosa de Aguiar
CONTRATADA

Eliane Baltino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1

Edilma Feijreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1040 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

Ao dia 01 de junho de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2022 para Registro de Preços nº 005/2022, homologado pelo Prefeito: **Romero Leal Ferreira**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **R. M. AUTO PEÇAS EIRELI - EPP**, CNPJ: 19.968.386/0001-58, com endereço na Av. Doutor Francisco Correia, Nº 915, Sala 08, Centro – São Lourenço da Mata - PE CEP: 54.735-000, Fone: (81) 98489-3697, neste ato representada por **Rami Lima Gomes de Melo**, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02829980575 – DETRAN/PE e inscrito no CPF sob nº 759.249.194-04, residente na Av. Doutor Francisco Correia, Nº 1981, Pixete – São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54.725-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 028/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro formal de preços para eventual aquisição de peças e acessórios genuínos e/ou originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2 - Preços registrados para os lotes abaixo, a **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento das peças o valor registrado com percentual de desconto, decorrentes da conclusão do Pregão Presencial nº 002/2022, que será aplicado ao preço de tabela expedido pela montadora:

LOTE 16 – Vans e Caminhões

ITEM	VEICULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	%
1	Van	PDC-3879	SEC. DE EDUCAÇÃO	21%
2	Van	PCV-9038	SEC. DE EDUCAÇÃO	21%
3	Caminhão F-4000	PFI-2961	SEC. DE EDUCAÇÃO	21%

LOTE 17 – Linha leve

ITEM	VEICULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Fiat Doblô	PEB-7646	SEC. DE EDUCAÇÃO	21%
2	Fiat Doblô	PEB-7F16	SEC. DE EDUCAÇÃO	21%
3	Fiat Uno Mille	KJK-1936	SEC. DE EDUCAÇÃO	21%
4	Fiat	PCA-2127	SEC. DE EDUCAÇÃO	21%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir as peças e acessórios exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada pela Prefeitura Municipal de Vertentes, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 002/2022.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 002/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial nº 002/2022, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A contratada deverá fornecer as peças e acessórios ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento das peças e acessórios e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade das peças e acessórios não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial nº 002/2022 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.e-tec.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c68ccecd1-88c7-434a-8f68-d1bd1ab265d0

7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.



8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>
Código do documento: c68cecd1-88c7-434a-8f68-d1bd1ab265d0



11.1 - Integram esta ata o edital do Pregão Presencial nº 002/2022 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 01 de junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Romero Leal Ferreira
CONTRATANTE

R. M. AUTO PEÇAS EIRELI - EPP
Rami Lima Gomes de Melo
CONTRATADA

R. M. Auto Peças EIRELI - EPP
CNPJ: 19.968.386/0001-58
Insc. Est. 0570300244

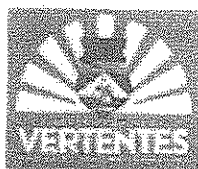
Edson Balbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.834-79
TESTEMUNHA-1

Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.686.424-04
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Advogado Jurídico OAB/PE nº 31.117

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1040 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

Ao dia 01 de junho de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES**, CNPJ: 10.296.857/0001-60, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2022 para Registro de Preços nº 006/2022, homologado pelo Prefeito: **Romero Leal Ferreira**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **JOSÉ ARNÓBIO BARBOSA EIRELI - EPP**, CNPJ: 03.785.536/0001-63, com endereço na Av. Senador Paulo Pessoa Guerra, Nº 340, COMSEVIAO, São Sebastião – Surubim - PE CEP: 55.750-000, Fone: (81) 3834-3758, neste ato representada por **José Arnóbio Barbosa de Lima**, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral nº 24.769.603-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 667.387.664-20, residente na Av. Senador Paulo Pessoa Guerra, Nº 360, 1º Andar, Centro – Surubim - PE, CEP: 55.750-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 028/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro formal de preços para eventual aquisição de peças e acessórios genuínos e/ou originais, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2 - Preços registrados para os lotes abaixo, a **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento das peças o valor registrado com percentual de desconto, decorrentes da conclusão do Pregão Presencial nº 002/2022 que será aplicado ao preço de tabela expedido pela montadora.

LOTE 19 – Linha leve

ITEM	VEICULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	%
1	Fiat	OYS-4056	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	21%
2	Citroen	PCS-5529	SEC. DE AÇÃO SOCIAL	21%

LOTE 22 – Veículo SAMU

ITEM	VEICULO	PLACA	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	COMB
1	Ambulância	PEO-3695	SEC. DE SAUDE	21%
2	Ambulância	KJS-8461	SEC. DE SAUDE	21%
3	Ambulância	PGZ-3773	SEC. DE SAUDE	21%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ata, a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir as peças e acessórios exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3 - A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos a terceiros, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente ata será usada pela Prefeitura Municipal de Vertentes, adotando-se como conveniente à Administração.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 002/2022.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 002/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4 - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Presencial nº 002/2022, pelas licitantes detentoras da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A contratada deverá fornecer as peças e acessórios ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento das peças e acessórios e liquidada a despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2 - A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade das peças e acessórios não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Presencial nº 002/2022 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5 - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6 - A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



7.1 - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação;

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso;

7.5 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei;

7.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser revogadas, motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado;

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Clausula Segunda, da presente ata e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.089 de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.



8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto desta ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1 - Automaticamente,

10.1.1.1 - Por decorrer o prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8 - Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS